

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A.
CNPJ/MF 12.766.216/0001-41
NIRE 32.300.031.927

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28/06/2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias de junho de 2024, às 18:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Rod. Gov. Mario Covas, s/n, KM 279, sala 21, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-230.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento de todos os subscritores.

3. PRESENÇA: Presença dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social, sendo: **(a) ALI YOUSSEF EL BAST**, brasileiro, natural de São Paulo (SP), maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.785.911 SSP/SP, e CPF nº 028.236.958-93, residente e domiciliado na Av. Quarto Centenário, nº 231, B3, bairro Ibirapuera, São Paulo (SP), CEP 04030-000; **(b) NEDER EL BAST**, brasileiro, natural de São Paulo (SP), maior, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.055.502 SSP/SP e CPF nº 953.895.398-34, residente e domiciliado na Av. Quarto Centenário, nº 231, B3, bairro Ibirapuera, São Paulo (SP), CEP 04030-000.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os acionistas indicaram o Sr. Ali Youssef El Bast para atuar como Presidente e Sr. Neder El Bast para atuar como Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca de encerramento de atividade de filial.

6. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia deliberaram por unanimidade de votos:

6.1. Pelo encerramento das atividades da Filial de Diadema CNPJ: 12.766.216/0007-37, NIRE JUCESP: 35920269663, sediada na na Rua Vênus, nº 316, Bairro Serraria, CEP 09.990-010 com o mesmo objeto social da matriz.

6.2. Consolidar o Estatuto Social, considerando a alteração aqui aprovada.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo

necessário à lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes: (a) Mesa: (i) Presidente: **Ali Youssef El Bast**; e (ii) Secretário: **Neder El Bast**; (b) Acionistas: (i) **Ali Youssef El Bast**, e (ii) **Neder El Bast**.

Serra (ES), 28 de junho de 2024

Mesa:

**Ali Youssef El
Bast
Presidente**

**Neder El
Bast
Secretário**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS:

Acionistas presentes a Assembleia Geral Extraordinária da empresa Companhia Distribuidora de Alumínio S.A., realizada na sede da empresa em 28 de junho de 2024.

Ali Youssef El Bast
Cargo: Diretor sem Designação Específica

Neder El Bast
Cargo: Diretor sem Designação Específica

ESTATUTO SOCIAL**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A.
CNPJ — 12.766.216/0001-41 NIRE 32300031927****CLÁUSULA 1— DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede social na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Rod. Gov. Mario Covas, s/n, KM 279, sala 21, Bairro Jacuhy, CEP 29.161-230 e as seguintes filiais:

- (i) SP - Diadema CNPJ 12.766.216/0002-22 NIRE 3590392969-3 – Avenida Maria Leonor, 1067, Galpão 1, Centro, Diadema – SP, CEP 09920-080. Cujo capital social destacado é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).
 - Terá por objeto social a importação de produtos derivados de alumínio como chapas, bobinas, perfis, tarugos, lingotes, sucata etc. Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustível.
- (ii) PR - Curitiba CNPJ 12.766.216/0005-75 NIRE 41902011689 – Avenida Senador Salgado Filho, 216, Prado Velho, Curitiba – PR, CEP 80215-270.
 - Terá por objeto social a importação de produtos derivados de alumínio como chapas, bobinas, perfis, tarugos, lingotes, sucata etc. Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustível.
- (iii) RS - Porto Alegre CNPJ 12.766.216/0006-56 NIRE 43920065860 – Avenida A.J. Renner, 200, Galpão 1, Humaita, Porto Alegre – RS, CEP 90245-000.
 - Terá por objeto social a importação de produtos derivados de alumínio como chapas, bobinas, perfis, tarugos, lingotes, sucata etc. Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustível.
- (iv) SC – Camboriú CNPJ 12.766.216/0004-94 NIRE 42902140617 – Rodovia BR 101, nº 131, KM 131, salas 404 e 405, Várzea do Ranchinho, Camboriu – SC, CEP 88349-175.
 - Terá por objeto social a importação de produtos derivados de alumínio como chapas, bobinas, perfis, tarugos, lingotes, sucata etc. Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustível. Serviços de exposições, festas e eventos
- (v) MG – Itapeva CNPJ 12.766.216/0003-03 NIRE 31920129604 – Avenida das Indústrias Antonio Conrado de Oliveira, 200, Fundos, Sala C, Distrito Industrial I, Itapeva – MG, CEP 37655-000.
 - Terá por objeto social a importação de produtos derivados de alumínio como chapas, bobinas, perfis, tarugos, lingotes, sucata etc. Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustível.

Parágrafo Único: Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir outras filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no Exterior.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social a importação de produtos derivados de alumínio como chapas, bobinas, perfis, tarugos, lingotes, sucata etc. Comércio atacadista de

produtos da extração mineral, exceto combustível.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CLÁUSULA II— CAPITAL SOCIAL

Art. 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), divididos em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto no Art.13º infra, a emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quarto: Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente de aumento do capital social da Companhia, das mesmas espécies ou classes que então possuírem e na proporção de suas respectivas participações, observando o disposto no art. 6º. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício de direito de preferência.

Parágrafo Quinto: Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, caso venham a ter valor nominal, proporcionalmente a quantidade destas, em cada exercício social for encerrado.

Art. 7º: A Assembleia Geral será o órgão responsável para deliberar sobre as emissões, assim como para estabelecer as condições a que essas estarão sujeitas.

Art. 8º: Depois de realizados no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Companhia poderá aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações, conforme deliberação da Assembleia Geral, respeitando o direito de preferência dos acionistas.

Art. 9º: Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiveram integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social.

CLÁUSULA III — ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Art. 11º: A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido entre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 12º: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há pelo menos 1 (um) ano, e que seja acionista, ou Administrador/Diretor da Companhia, ou advogado ou ainda uma instituição financeira.

Parágrafo Único: A prova de representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento de abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 13º: As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral, serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos da maioria dos acionistas presentes, caso maior quórum não seja exigido por lei ou por este Estatuto.

CLÁUSULA IV — ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º: A Companhia será administrada por uma Diretoria formada por 2 (dois) membros, sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. Considera-se impedimento ou ausência temporária de Diretor o seu afastamento da administração da Companhia sem autorização expressa da Assembleia Geral por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Cabe a Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

Parágrafo Quarto: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura tempo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

Parágrafo Quinto: Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 15°: Compete à Diretoria a administração de negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou nesse Estatuto.

Art. 16°: A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas da Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro do Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Terceiro: O quórum da instalação das reuniões da Diretoria é a maioria dos membros em exercício, devendo as deliberações da Diretoria serem tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Art. 17°: A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, conjuntamente pelos Diretores, ou ainda por procuradores nomeados conforme o Parágrafo Primeiro abaixo:

Parágrafo Primeiro: As procurações ad negotia outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento. As procurações ad judicia outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer título, documento ou contrato que importe responsabilidade ou obrigação para Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderão ser assinados na forma prevista no caput e Parágrafo Primeiro deste **Art. 17°**.

Art. 18°: São expressamente vedados sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecimento no presente Estatuto.

Art. 19°: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo na hipótese de concessão de garantias às empresas subsidiárias, controladas, coligadas ou empresas do mesmo grupo das acionistas, quando deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

CLÁUSULA V — CONSELHO FISCAL

Art. 20º: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. Cada um dos seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CLÁUSULA VI— CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 21º: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da Companhia.

Art. 22º: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, devendo indicar na notificação, caso existente:

- (i) O nome do possível cessionário;
- (ii) O número total de ações e/ou direitos que pretende alienar;
- (iii) O preço proposto pela cessão; e
- (iv) As condições de pagamento, sendo que os acionistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (a) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia; e (b) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (a) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação por parte dos acionistas, a transferência das ações será livre, respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

CLÁUSULA VII— ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 23º: Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito do voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo: Os diretores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CLÁUSULA VIII — EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 24°: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Único: Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio dos acionistas.

Art. 25°: Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto do Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76, (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas, e (iii) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros.

Art. 26°: O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos 25% (vinte e cinco por cento), ou mesmo a retenção integral dos lucros.

Parágrafo Primeiro: O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. A critério da Assembleia Geral, o valor dos juros poderá ser creditado e pago aos acionistas e posteriormente incorporado ao capital social ao invés de ser distribuído e pago aos acionistas.

Art. 27°: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CLÁUSULA IX — LIQUIDAÇÃO

Art. 28°: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

CLAÚSULA X — FORO

Art. 29º: Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da sede da Companhia, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serra (ES), 28 de junho de 2024.

Acionistas:

Ali Youssef El Bast

Neder El Bast



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02823695893	
95389539834	